



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 764, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que Altera a redação do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que institui normas para fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke

RELATOR: Senador Marcio Bittar

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

05 de Dezembro de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER N° , DE 2019

SF/19291.73294-62

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 764, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a redação do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que institui normas para fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) desta Casa o Projeto de Lei (PL) nº 764, de 2019, que busca estender as garantias de preços mínimos estabelecidas no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, aos produtos agrícolas perecíveis e aos produtos derivados de seu processamento, bem como às agroindústrias e indústrias que adquirirem os produtos perecíveis dos agricultores familiares ou de pequenos e médios produtores rurais e promoverem o seu processamento.

A fundamentação da Proposta, nos termos observados pelo autor, está no art. 1º do Decreto-Lei nº 79, de 1966, que assegura o compromisso da união em garantir os preços dos produtos das atividades agrícolas, pecuárias ou extractivas, que forem fixados de acordo com a Lei. Entretanto, algumas particularidades no processamento de produtos perecíveis, entre eles a uva, criam dificuldades ao enquadramento nas regras da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), em particular, às que disciplinam o armazenamento.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

O Projeto encontra-se distribuído à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e, em decisão terminativa, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

A Proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária analisa a matéria em conformidade com o que disciplina o art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal. No entanto, em razão do caráter terminativo da análise da Comissão de Assuntos Econômicos, a presente análise abordará tão somente os aspectos de mérito do Projeto de Lei nº 764, de 2019.

Observa-se, inicialmente, que a PGPM foi instituída no País ainda na década de 1950 e seu aperfeiçoamento se deu com a publicação do Decreto-Lei nº 79, de 1966, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com *status* de lei ordinária.

Na prática, os preços dos produtos agrícolas no contexto da Política de Garantia de Preços Mínimos são aprovados e estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e sua formalização se dá por meio de Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Não é difícil perceber a complexidade e a morosidade do processo de definição de preços agrícolas que ampara a PGPM. De fato, observa-se que a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) inicia a Proposta de Preços Mínimos, que é tomada pelo MAPA, Ministério da Economia e CMN como documento-base para a definição dos valores mínimos a praticar no ano-safra, compreendido entre julho e junho do ano seguinte.

Essa interferência excepcional do Governo Federal no mercado de produtos agrícolas tem por objetivos assegurar aos produtores rurais o recebimento de valor mínimo para mitigar prejuízos decorrentes de quedas incomuns dos preços, reduzindo, assim, a volatilidade da renda e fortalecendo os mecanismos de abastecimento interno de alimentos, permitindo ainda aos produtores uma âncora para a tomada da decisão de plantio para as futuras safras.

SF/19291.73294-62



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Com efeito, compõem a PGPM produtos como açaí, algodão em pluma ou em caroço, alho, amendoim, arroz, aveia, borracha natural (cultivada e extrativa), cacau cultivado, café, canola, caroço de algodão, castanha de caju, castanha-do-Brasil, casulo de seda, cera de carnaúba, cevada, feijão, girassol, guaraná, juta/malva, laranja, leite, mamona, mandioca, milho, milho pipoca, sisal, soja, sorgo, trigo, triticale e uva.

Constata-se que decisões de política macroeconômica, restrições orçamentárias e burocracia marcada por morosidade no processo de decisão acabam por dificultar maior eficácia na execução da PGPM e definições de novas prioridades, comprometendo o conhecimento prévio dos preços nas fases de plantio, colheita e pós-colheita.

Observa-se, também, que a PGPM avança muito lentamente na expansão de suas garantias em direção a produtos perecíveis, que por sua natureza exibem maior grau de dificuldade na operacionalização do armazenamento *in natura* pelo produtor, como é o caso da uva e outras frutas, que rapidamente precisam ser encaminhadas à agroindústria para processamento mínimo e posterior acondicionamento.

É nessa conjuntura que situamos a adequação e a oportunidade do Projeto de Lei nº 764, de 2019, que cristaliza na legislação ordinária – acima, portanto, dos entraves burocráticos apontados – garantias de preços mínimos também aos produtos agrícolas perecíveis e aos produtos derivados de seu processamento, como também às agroindústrias e indústrias que adquirirem ou processarem os produtos perecíveis dos agricultores familiares ou de pequenos e médios produtores rurais.

Finalmente, tendo por objetivo o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico vigente, entendemos oportunas as alterações promovidas pela proposta ao art. 2º do Decreto-Lei nº 79, de 1966, para estender aos produtos perecíveis e ao seu processamento as prerrogativas de preços no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal.

SF/19291.73294-62



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 764, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19291.73294-62

**Relatório de Registro de Presença****CRA, 05/12/2019 às 10h - 37ª, Extraordinária**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
DÁRIO BERGER	1. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	2. ESPERIDIÃO AMIN
JOSÉ MARANHÃO	3. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE	4. MARCELO CASTRO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
SORAYA THRONICKE	PRESENTE
LASIER MARTINS	1. MARA GABRILLI
JUÍZA SELMA	2. ROSE DE FREITAS
IZALCI LUCAS	3. EDUARDO GIRÃO
	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
ELIZIANE GAMA	2. VAGO
	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE
	1. TELMÁRIO MOTA
	2. ZENAIDE MAIA
	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	1. RODRIGO PACHECO
SÉRGIO PETECÃO	2. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE
	1. ZEQUINHA MARINHO
	2. WELLINGTON FAGUNDES

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

FERNANDO BEZERRA COELHO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 764/2019)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA
PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.

05 de Dezembro de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária